

Nota Técnica da SPS nº 19/99

Brasília, 23 de junho de 1999.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXIGÊNCIA DE UMA APORTE INICIAL MÍNIMO PARA INSTITUIÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

O artigo 17, § 2º da Portaria nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério a Previdência e Assistência Social, discorrendo sobre os requisitos necessários à constituição de fundos com finalidade previdenciária, estabelece :

" § 2° Para instituição do fundo previsto neste artigo é necessário um aporte de capital inicial no valor mínimo correspondente a 7% (sete por cento) do valor total da despesa com pessoal civil e militar, ativo e inativo, e os pensionistas no ano imediatamente anterior"

2. A presente nota apresenta os pressupostos e a metodologia utilizados na fixação da exigência acima mencionada:

PRESSUPOSTOS E METODOLOGIA

 - A razão média entre pagamentos mensais de benefícios e total de despesas com pessoal ativo e inativo dos sistemas de previdência própria dos estados e municípios situa-se em torno de 31%; - Na criação de novos fundos de natureza previdenciária existirá responsabilidade

corrente por riscos programados, isto é, ao iniciar um novo fundo existirá uma

massa de servidores aposentados e pensionistas que deverá receber

mensalmente os respectivos benefícios a que têm direito;

- Ocorrerá de outro lado um hiato de tempo entre o momento da arrecadação da

contribuição dos segurados e a efetiva disponibilidade destes recursos para

utilização pelo fundo em pagamentos de benefícios;

- Este hiato temporal levará portanto à necessidade, como regra de prudência, de

um capital inicial para o novo fundo, suficiente para fazer face ao pagamento dos

benefícios dos primeiros três meses de sua existência, isto é, o equivalente a 3 X

31% = 93% das despesas mensais do ente estatal com pessoal ativo e inativo;

- Em outras palavras o fundo recém-criado necessita de um aporte inicial de 93%

do total das despesas mensais com pessoal do respectivo ente estatal, o que é

equivalente a 7% do total anual destas mesmas despesas;

- Necessita, por conseguinte, do valor equivalente a três vezes a necessidade de

capital mensal inicial do fundo, isto é, 3 vezes 31%, que é o aporte necessário

para o pagamento de benefícios nos primeiros três meses de existência do fundo

de natureza previdenciária.

À consideração do Senhor Diretor de Departamento.

Consultor Atuarial

Sérgio Aureliano Machado da Silva Paulo Estevão Tavares Cavalcanti Coordenador

Marcelo Abi-Ramia Caetano Coordenador-Geral de Atuária Contabilidade e Estudos Tecnicos Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Previdência Social Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Brasília, 24 de junho de 1999.

Ass.: Nota Técnica nº 19/99.

De acordo.

2. À consideração do Senhor Secretário de Previdência Social.

Delúbio Gomes Pereira Silva Diretor

Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Previdência Social

Brasília, 24 de junho de 1999.

Ass.: Nota Técnica nº 19/99.

De acordo.

Vinícius Carvalho Pinheiro Secretário